



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



CONTRATO Nº: 00015/2019-COAGEM

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO E PAULINO LAMEC MATIAS DOS SANTOS - INFORMS CONSULTORIA CURSOS E SERVIÇOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Assunção - Rua Tereza Balduino da Nóbrega, S/N - Centro - Assunção - PB, CNPJ nº 01.612.635/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Luiz Waldvogel de Oliveira Santos, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Tereza Balduino da Nobrega, 214 - Centro - Assunção - PB, CPF nº 236.802.614-20, Carteira de Identidade nº 525.231 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado PAULIANO LAMEC MATIAS DOS SANTOS - INFORMS CONSULTORIA CURSOS E SERVIÇOS - RUA JOÃO QUIRINO, 332 - CATOLÉ - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 06.125.670/0001-10, neste ato representado por Patryck Pyterson Bezerra da Rocha, Brasileiro, Solteiro, Auxiliar de Escritório, residente e domiciliado na Etelvina Pereira da Costa, 398, Jardim Etelvina - Pocinhos - PB, CPF nº 076.810.834-99, Carteira de Identidade nº 002402315 ITEP/RN, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00008/2019, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 005/2015, de 04 de Maio de 2015, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: O objeto deste certame é a prestação de serviços para execução de Ações de Educação em Saúde Ambiental no município de Assunção - PB como estratégia de enfrentamento ao vetor transmissor da dengue, Zika e chicungunya, conforme CONVÊNIO FUNASA Nº CV 2500/17.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00008/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 66.271,00 (SESSENTA E SEIS MIL E DUZENTOS E SETENTA E UM REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
--------	---------------	---------	------------	-------------	----------



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



1	Palestra sobre os perigos da Dengue e seus sintomas e a conscientização sobre a importância da coleta seletiva no combate ao mosquito Aedes Aegypti, seu transmissor. Oficinas de conscientização sobre saneamento, resíduos sólidos e prevenção contra a proliferação do mosquito Aedes Aegypti para 430 alunos da rede municipal de ensino do município de Assunção, sendo realizada com crianças e adolescentes na faixa etária de 06 a 14 anos. Serão realizadas 12 (Doze) Oficinas divididas por segmento (Educ. Infantil, Ens. Fund. I e Ens. Fund II) com uma carga horária de 20 horas/aulas para cada oficina, com uma carga horária total de 240 horas assim distribuídas: => Educação Infantil - 40 horas; 02 Turmas (Alunos de 04 a 06 anos) => Ens. Fund I - 160 horas; 08 Turmas (Alunos de 07 a 10 anos) => Ensino Fundamental II- 40 horas; 02 Turmas (Alunos de 11 a 14 anos). Ficando a critério da Secretaria Municipal de Saúde deste Município o cronograma das atividades.	H/aula	223	162,00	36.126,00
2	Locação de 12 data shows, locação de telas de projeção e locação de caixas de som para utilização nas oficinas. Locação de equipamento de som e microfones para utilização na palestra.	Diária	24	1.050,00	25.200,00
3	Lanche com sucos (02 variedades), bolo, biscoitos, sanduíches, iogurte, descartáveis, frutas para os 430 alunos participantes durante a realização das 12 oficinas, sendo 01 lanche pela manhã e 01 lanche a tarde, com um total de 24 intervalos	Und	430	11,50	4.945,00
				Total:	66.271,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos do CONVÊNIO FUNASA Nº CV 2500/17: 02.080-SECRETARIA DE SAUDE / FUNDO MUN. DE SAÚDE; 02080.10.122.0500.2023 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA; 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - FONTE 220

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento, havendo recursos em conta liberados por parte da Fundação Nacional de Saúde - Funasa

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



Início: 3 (três) dias

Conclusão: 19 (dezenove) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 19 (dezenove) meses, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato

(Handwritten signatures)



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoá.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Assunção - PB, 13 de março de 2019.

TESTEMUNHAS

João Paulo Souza Galvão
CPF: 069.202.714-94

José Marcos de Lima
CPF: 041.636.274-42

PELO CONTRATANTE

Luiz Waldyogel de Oliveira Santos
Luiz Waldyogel de Oliveira Santos
Prefeito
236.802.614-20

PELO CONTRATADO

Pauliano Lamec Matias dos Santos
Pauliano Lamec Matias dos Santos -
INFORMS CONSULTORIA CURSOS E
SERVIÇOS
PATRYCK PYTERSON BEZERRA DA ROCHA
CPF: 076.810.834-99